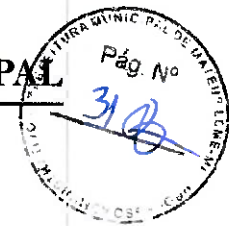




MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1 Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

1.1 2.1.1. A contratação de empresa de notório saber, com especialização acadêmica, técnica e profissional comprovadas documentalmente, destinada a oferecer consultoria na área de Patrimônio Cultural através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

1.2 A contratação de empresa de notório saber, com especialização acadêmica, técnica e profissional comprovadas documentalmente, destinada a oferecer consultoria na área de Patrimônio Cultural através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse do programa estadual ICMS Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) de acordo com as legislações pertinentes do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais- CONEP/MG, e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, para o exercício em vigor, em pertinência com as exigências da legislação federal em questão.

1.3 A contratação de empresa de notória especialização, efetivamente reconhecida como referência no mercado, com notório saber na área em que atua, e reputação ilibada, contribuem para a efetividade do serviço público, sobretudo ao se considerar que as leis federais em tela são muito recentes, havendo grande dificuldade em localização de profissionais que já estejam aptos, capacitados e com atendimento comprovadamente eficaz quanto às questões exigidas pelas Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc em conjunto com o programa do ICMS Cultural.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa de notório saber, com especialização acadêmica, técnica e profissional comprovadas documentalmente, destinada a oferecer consultoria na área de Patrimônio Cultural através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural para atendimento de exigências do programa ICMS Cultural, prestar o serviço em questão englobando estudos técnicos e planejamentos (inventário de proteção do Acervo Cultural, no programa do ICMS de Patrimônio Cultural e laudos do estado de conservação de bens culturais tombados, no programa do ICMS de Patrimônio Cultural); pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras (análise da gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural no programa do ICMS de Patrimônio Cultural e do Fundo Municipal de Cultura no Sistema Municipal de Cultura), e, por fim, a fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços.

3.2. Registra-se que o município não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de gestão municipal do Programa do ICMS Cultural, sobretudo com profissionais consagrados pela sua expertise e formação acadêmica, que possam oferecer à gestão pública, e à comunidade, serviços de qualidade pertinentes à eficácia da participação do município no supracitado programa.

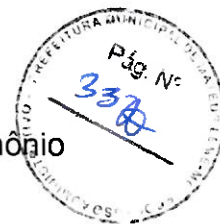
3.3. O município não possui, em seu quadro de servidores, pessoal disponível e com conhecimento técnico pertinente para a execução do serviço que se pretende contratar, e a contratação isolada de profissionais ou de diversas empresas para atuar nos programas em questão teria custo mais elevado do que a contratação de uma única empresa com notória especialização em soluções para a demanda, atendendo ao princípio da economicidade na Administração pública.

Simone de Almeida Ramos (Sóciagerente da empresa RCD Ramos e Desenvolvimento Ltda, prestadora de serviços de consultoria em gestão de Patrimônio Cultural para cidades (ICMS de Patrimônio Cultural) e empresas (ações voltadas à preservação do Patrimônio Cultural em licenciamentos ambientais) desde 2005), Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH/UFMG). Mestre em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável (MACPS) pela Escola de Arquitetura e Urbanismo (EAU/UFMG) em 2017. Especialista pós-graduada em Conservação de Bens Culturais Móveis pela PUC/MINAS em 2020. Coursou Especialização em Revitalização Urbana e Arquitetônica na EAU/UFMG em 2008. Especialista em Patrimônio Cultural e Musealização pelo Instituto de Educação Continuada da PUC-MINAS em 2005. Graduada em Comunicação Social pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH (1999). Membro do ICOMOS-BR (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, organização global associada à UNESCO/ONU).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Tem experiência na área de História, com ênfase em Gestão de Patrimônio Cultural, e em redação publicitária e institucional.

<http://lattes.cnpq.br/2702720804189088>

Com a presente justificativa pretende-se a contratação da empresa **RCD Ramos e Desenvolvimento Ltda**, empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em gestão de Patrimônio Cultural para cidades (ICMS de Patrimônio Cultural) e empresas (ações voltadas à preservação do Patrimônio Cultural em licenciamentos ambientais), para oferecer consultoria na área de Patrimônio Cultural através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural em Mateus Leme – MG.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

4.3. A empresa contratada deverá possuir os requisitos de habilitação disposto na Lei 14.133/2021, quais sejam:

4.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3.7. A Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso;

4.4. Para demonstrar a qualificação técnica e notória especialização na área respectiva, a empresa contratada deverá comprovar possuir:

4.4.1. Possuir atestados de capacidade técnica na área de prestação de serviços técnicos profissionais destinados à inclusão dos órgãos nos critérios do ICMS de Patrimônio Cultural, conforme exigências da Lei Estadual nº

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



18.030/2019, no que tange o quesito do patrimônio cultural, capacitando o município a participar do programa do ICMS Cultural .

4.4.2. Possuir profissionais em seu corpo técnico com especializações pertinentes;

4.4.3. Possuir artigos publicados na área;

4.4.4. Possuir comprovações de palestras, eventos e treinamentos executados;

4.4.5. Demonstrar o local de trabalho e aparelhamento apto para a execução dos serviços;

4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.7 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.8. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será dividido em 04 (quatro) etapas:

- 1) Elaboração do quadro 1A, até 30/06/2024;
- 2) Elaboração do inventário, até 31/08/2024
- 3) Elaboração dos laudos, até 31/10/2024
- 4) Elaboração da educação patrimonial, até 31/12/2024.

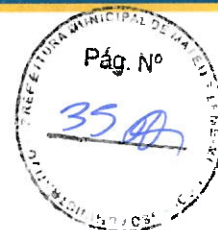
5.2. A execução do objeto será efetuada até o dia **31/12/2024** conforme etapas estabelecidas.

5.3. A comprovação da prestação dos serviços se dará mediante apresentação de relatórios para cada etapa concluída dos trabalhos disposta no item 5.1, o qual deverá ser encaminhado através de e-mail eletrônico a ser indicado à contratada.

6.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória da prestação dos serviços, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do último relatório, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipu-

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O critério de seleção adotado do fornecedor dos serviços serão comprovados através da documentação técnica exigida.

6.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

7. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

7.1. Em adstrição as diretrizes do Art. 72, II, o valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 22.000,00** (Vinte e dois mil reais), valor global, dividido em 04 (quarto) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais de acordo com as etapas de execução do objeto.

7.2. O valor alhures contratado foi realizado mediante o valor estimado que se deu com base nos parâmetros dispostos no Art. 23, da Lei 14.133/2022.

7.3. Anexo ao presente seguem as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

7.4. Especificação da proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	VALOR TOTAL
01	Elaboração do quadro 1A	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
02	Elaboração do inventário	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
03	Elaboração dos laudos	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
04	Elaboração da educação patrimonial	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
		TOTAL	R\$ 22.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.391.0011.22091.33903500

8.2. O atendimento ao Plano Anual de Contratações foi atingido através do órgão: COD. 05 - 01

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal moldes da Lei 14.133/2022.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

9.3. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

9.4. O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será pago por meio da conta BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA 3014-7, CONTA CORRENTE: 18620-1, PIX 07.608.471/000-26, em favor de RCD Ramos e Desenvolvimento Ltda.

Condições de pagamento:

25% na Elaboração do quadro 1A,
25% na Elaboração do inventário,
25% na Elaboração dos laudos,
25% na Elaboração da educação patrimonial.

9.5. O preço contratado será fixo e irrevogável.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. A empresa arcará com todos custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste TR.

9.8. Em caso de inexecução do objeto deste TR, o valor pago antecipadamente deverá ser devolvido integralmente, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas neste termo e em lei.

9.9. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através da fiscal: Rosana Aparecida da Silva, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor José Eustáquio Pinto Júnior.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

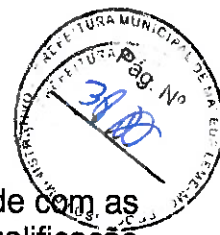
10.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prestação de serviço;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

11.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Rosana Aparecida da Silva, matrícula 151127, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: José Eustáquio Pinto Junior.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. NORMAS DE REGÊNCIA

14.1. A presente inexigibilidade de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

14.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme-MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Mateus Leme/MG, 29 de fevereiro de 2024.


José Eustáquio Pinto Junior

Secretário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA